

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.664

de 10 de setembro de 2024.

“Institui o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, destinado a apoiar e dar suporte às ações de saneamento básico, ambiental e infraestrutura do Município.

Art. 2º Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Sabesp, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio das obras e serviços relativos a:

I. Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos de solo irregulares;

II. limpeza, despoluição e canalização de córregos e nascentes;

III. execução e ou melhoria de calçamento ao longo de áreas de parques; nas margens verdes e áreas de preservação permanente e de sistemas de lazer, de domínio do Município;

IV. implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatório para amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

V. drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VI. desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

VII. Pagamentos de PSA (Pagamentos por Serviços Ambientais) instituído pela Lei Complementar Municipal nº 1.153, de 7 de julho de 2015 e Decreto Municipal nº 12.972/2023.

Art. 3º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI será constituído de recursos provenientes:

I. de repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstas no contrato de concessão a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, destinados a investimentos complementares a cargo do Município;

II. repasses financeiros de origem orçamentária da União e do Estado ou oriundos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual, quando destinados à execução das ações complementares ao saneamento previstas no art. 1º;

III. de rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.664

de 10 de setembro de 2024.

IV. de contribuições, doações, legados, auxílios ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V. as autuações impostas pela Agência Reguladora – ARSESP, pela Municipalidade ou ainda aquelas advindas da exploração dos serviços de saneamento ambiental, serão revertidas para o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura;

VI. de outras receitas eventuais;

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação de “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura”, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares ao saneamento previstas no art. 1º;

§ 2º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, terá contabilidade própria, que registrará todos os autos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 3º Ato do Poder Executivo regulamentará a organização e o funcionamento, bem como mecanismos e procedimentos de gestão administrativo e financeira do Fundo.

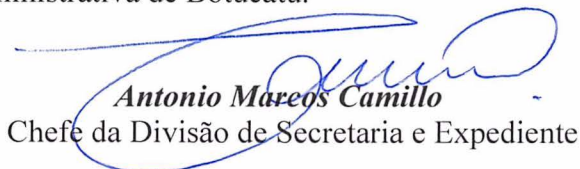
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de setembro de 2024.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 10 de setembro de 2024, 169º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente